Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1994/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12092/2014
PROTOCOLO	**:** 1528566
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
INTERESSADO	**:** AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VALOR	**:** R$ 75.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO –CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 144/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 144/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., para prestação de serviços técnicos visando à atualização da planta genérica de valores e à reformulação do Código Tributário Municipal. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 11/2014), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA-1ICE-11296/2015 (peça n. 30, fls. 255-261).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 11345/2016 (peça n. 31, fl. 262), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 11/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 144/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 144/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. TST/DSSM